



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 2 de fevereiro de 2021.

OF/GAP-PMI/Nº. 031/2021.

Ao Exmº. Sr.
JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES
CEP: 29.330.000
Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria o Projeto de Lei anexo, que vislumbra alterar o programa de benefícios dos servidores públicos do município de Itapemirim – PROBEN, instituído pela lei complementar nº 247, de 7 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Considerando a extrema importância da matéria contida neste Projeto de Lei, solicitamos que seja adotado rito de **urgência especial**.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724

Assinado de forma digital por
THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Dados: 2021.02.10 13:03:06 -03'00'

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 207, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobilíssimos Edis,

encaminha-se o presente Projeto de Lei para justa apreciação do Poder Legislativo, no qual se pretende alterar o programa de benefícios dos servidores públicos do município de Itapemirim – PROBEN, instituído pela lei complementar nº 247, de 7 de novembro de 2019, e dá outras providências.

É cediço que o Município de Itapemirim mesmo diante dos desafios financeiros que tem sido lançados sobre a Gestão Pública local, tem como uma de suas funções precípuas a de desenvolver adequadamente a qualidade de vida dos seus servidores, mediante a devida valorização.

Por esta razão é que a gestão capitaneada pelo atual Chefe do Poder Executivo Municipal criou o Programa de Benefício dos Servidores – PROBEN, valorizando o funcionalismo público municipal por meio de uma série de medidas que inauguraram direitos que jamais foram vistos na história do Município de Itapemirim, tais como o benefício “Cartão Refeição”.

Neste diapasão, faz parte das melhores práticas de gestão a avaliação de seus próprios atos, verificando-se os níveis de eficácia e excelência de suas ações de maneira a se garantir a proteção do atendimento do Interesse Público em todos os casos. Justamente sob essa premissa é que o Governo Municipal, buscando manter modernas e salutaras as suas práticas administrativas, percebeu que o objetivo da lei em dar ao servidor benefício pecuniário por meio de cartão magnético para incremento de recursos na economia local não logrou o êxito esperado e, pelo contrário, gerando imbróglis intermináveis entre o Município e a empresa vencedora da licitação para operação do cartão magnético fornecido para utilização dos recursos.

Assim, visando garantir a lisura do programa e, mormente, permitindo que possa ser garantido ao servidor o auferimento do direito à refeição, propõe-se o presente Projeto de Lei para modificação da forma de operacionalização deste benefício, transpondo-se a estrutura de





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

fornecimento por meio de “cartão magnético” para “pecúnia”, cujo pagamento será realizado de forma individualizada (registro delimitado) junto aos vencimentos dos servidores, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Por isso, em plena sintonia com a legislação federal, verifica-se que a medida que constitui (a curto, médio e longo prazos) menor dano e maior efetividade na busca pela regularidade do Programa em todos os seus níveis.

Registre-se que o Município de Itapemirim é conhecidamente um dos que melhor remuneram os seus servidores no Estado do Espírito Santo, não só por meio dos salários, como por meio de modernos planos de desenvolvimento profissional, direitos/vantagens e outras medidas que compõem o arcabouço regulatório das carreiras públicas. Isso demonstra o interesse do Poder Público Municipal em valorizar os seus profissionais, garantindo as melhores condições possíveis de trabalho.

Por todas as razões apresentadas, considerando-se a extrema importância da matéria que centraliza o presente e diante do dever constitucional que a Administração Pública Municipal tem de gerir os recursos públicos de forma responsável, eficiente e sustentável, espera-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que integram essa nobilíssima Casa de Leis.

THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724

Assinado de forma digital por
THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Dados: 2021.02.10 13:03:47 -03'00'

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – PROBEN, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – A Seção III da Lei Complementar nº247, de 7 de novembro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“- SEÇÃO III -

DO BENEFÍCIO REFEIÇÃO

Art. 12. O Benefício Refeição constitui benefício pago ao Servidor Público do Município de Itapemirim os quais servirão para custeio de sua alimentação pessoal em dias de trabalho.

Art. 13. O Benefício Refeição será de **R\$300,00** (trezentos reais) e será pago ao servidor na mesma data de recebimento de seus vencimentos básicos, conforme disponibilidade financeiro-orçamentária.

Parágrafo único. O valor citado no caput deste artigo poderá ser alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para aplicação da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

Art. 14. O benefício será pago ao servidor proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O Benefício Refeição não será devido aos servidores nos períodos em que estiverem afastados sem remuneração ou nos quais estejam sofrendo penalidade disciplinar.

Art. 15. O Benefício Refeição será pago pelo município conforme as informações contidas no Atestado de Exercício encaminhado pela Secretaria Municipal de lotação do servidor.

Art. 16. O Benefício Refeição não será incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão, não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura, tampouco considerado como rendimento tributável ou sofrer contribuição previdenciária.

Art. 17. (Revogado)

§1º. (Revogado)

§2º. (Revogado)

Art. 18. (Revogado)''

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Itapemirim – ES, 2 de fevereiro de 2021.

THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724

Assinado de forma digital por
THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Dados: 2021.02.10 13:04:02 -03'00'

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

